

## RESENHA DO LIVRO JUSTIÇA RESTAURATIVA, DO AUTOR HOWARD ZEHR. TRADUÇÃO: TÔNIA VAN ACKER. SÃO PAULO: PALAS ATHENA, 2012.

**Howard Zehr é reconhecido mundialmente pelo pioneirismo na área de Justiça Restaurativa. É professor da Eastern Mennonite University (EMU), em Harrisonburg, Virginia (EUA). Além de professor, é também consultor, conferencista e palestrante internacional.**

**Eduardo da Silva Melo\***

O autor apresenta aos leitores, já no primeiro capítulo, uma profunda reflexão acerca da necessidade de fomento de uma nova ótica sobre os conflitos sociais que urgem por justiça.

Ele aborda o descontentamento de alguns profissionais que atuam no sistema jurídico vigente (de maneira especial a justiça criminal – atualmente retributiva), que não promove a pacificação dos conflitos. O autor ainda reflete sobre experiências bem sucedidas na aplicação da Justiça Restaurativa no mundo.

O livro ainda trata sobre a aplicação dos ‘métodos restaurativos’ não apenas em âmbito jurídico, mas também no cotidiano das escolas, instituições religiosas, empresas, etc. Apresenta ainda uma conceituação e expõe as aplicabilidades das práticas restaurativas; o autor prossegue explicando o porquê resolveu escrever tal obra. O livro pode ser compreendido como uma espécie de manual norteador de trabalhos, tanto para quem já atua na área quanto para quem deseja facilitar o processo circular.

Dando continuidade as suas ponderações, o autor busca enumerar pontos não condizentes com a Justiça Restaurativa. Segundo ele, não se pode encarar a Justiça Restaurativa como uma maneira de alcançar ‘pedido de perdão’, ou como uma forma de mediação e/ou redutora de reincidência; e nem pode ser vista como panaceia. Concordo com o autor quando ele diz que a nova lente judiciária, deve ser entendida como uma maneira especial de lidar com os conflitos surgidos nas relações interpessoais. E cada comunidade deve desenvolver sua maneira peculiar de aplicar o diálogo restaurativo.

Afinal, “a justiça restaurativa é uma bússola e não um mapa” (p.21).

Encerrando o capítulo primeiro, o autor mostra a importância primordial do empoderamento da vítima e do atendimento das suas necessidades, da responsabilização do autor do fato (ofensor), fazendo-o “compreender o impacto de seu comportamento, os danos que causou” (p.27), tanto os concretos quanto os simbólicos, e também o atendimento das suas necessidades; e ainda sobre os papéis dos membros da comunidade que participam dos encontros restaurativos.

No segundo capítulo, o autor apresenta os princípios gerais da Justiça Restaurativa. Dentre esses princípios está a ideia de que os seres humanos estão interligados socialmente. E que, portanto, quando ocorre um crime (delito) ou uma ofensa (conflito) isso representa o rompimento desse elo sócio-comunitário. Ou seja, conflitar significa desfazer o vínculo harmônico estabelecido pela necessidade humana de viver em comunhão (comum + união). Portanto, relacionar-se exige dos seres uma espécie de obrigação e responsabilidades para com os iguais, de maneira recíproca.

O autor apresenta três pilares fundamentais para assentar a Justiça Restaurativa, a saber: danos causados pelo ato e por consequência as necessidades geradas – em primeiro lugar as da vítima (mas sem desconsiderar as necessidades do autor do ato lesivo e da comunidade); obrigações do autor do fato (por meio da responsabilização e entendimento das consequências do seu comportamento) e da comunidade, e o engajamento ou participação dos envolvidos na procura do consenso: vítimas, ofensores e comunidade.

\* Bacharel em Serviço Social. Graduando do curso de Licenciatura em História (UFS). Facilitador de Círculos de Justiça Restaurativa da Comarca de Canindé de São Francisco – SE. E-mail: eduardomelo.ser@hotmail.com

É do meu entendimento que, uma abordagem direta, colaborativa, inclusiva e democrática, que vise alcançar o consenso por meio das práticas de Justiça Restaurativa, pode ser construída por diversos caminhos: “encontro entre vítima e ofensor, conferência de grupos familiares, círculo restaurativo” (p.37).

No campo restaurativo, existe espaço de ‘endireitamento das coisas’ para todos. Como bem fala o autor: “a obrigação de consertar as coisas é, em primeiro lugar, do ofensor, mas a comunidade pode ser responsável também – não só pela vítima, mas inclusive, possivelmente, pelo ofensor” (p.41). Pense-se não só no cuidado com a vítima, mas também com o autor do fato (ofensor), pois, apesar de ser da sua responsabilidade a modificação do comportamento e a reparação do dano causado, o ofensor, geralmente, “não é capaz de fazê-lo sem ajuda” (p. 41).

O autor explica que, por uma questão didática, a reflexão sobre o sentimento de vitimização do ofensor, será tratada no decorrer do livro como “trauma não resolvido” (p. 43), pois para ele “inúmeros episódios de violência podem ser, na realidade, uma reconstituição de traumas vivenciados anteriormente, aos quais não foi possível reagir de modo adequado no passado” (p.43).

No entanto, essa realidade do trauma vivido, segundo o autor, não pode ser usada como justificativa para o ato criminoso, mas “deve ser compreendida e tratada” (p.43). Importa frisar que a Justiça Restaurativa tem preocupação primeira pela vítima, no entanto, a busca pela reintegração e restauração é voltada também para o ofensor (e se for o caso) para a comunidade. Assim, as práticas restaurativas devem manter-se equilibradas.

É importante lembrar que a Justiça Restaurativa tem por pretensão conjecturar, demoradamente, acerca do binômio ‘crime-justiça’, ofertando nova lente reflexiva (filosofia ou abordagem).

A ideia de interconexão entre os seres é o ponto fundamental na nova forma de abordar o crime (ou delito, ou conflito), ou seja, o autor parte do pressuposto de que “estamos todos ligados uns aos outros e ao mundo em geral através de uma teia de relacionamentos. Quando essa teia se rompe, todos são afetados” (p. 47). A palavra-chave que, segundo ele, resume a Justiça Restaurativa é o respeito. Para o autor, é fundamental o uso desse elemento na aplicação dessa

modalidade de justiça, pois “se praticarmos a justiça como forma de respeito, estaremos sempre fazendo Justiça Restaurativa” (p.48).

No terceiro capítulo, o autor, faz uma retomada breve dos assuntos já discutidos nos capítulos anteriores, e aponta novas formas de aplicar ‘a filosofia restaurativa’: em escolas, no ambiente de trabalho e nos mais variados setores comunitários. Ele ainda versa sobre as três modalidades mais comuns na aplicação da Justiça Restaurativa (encontros vítima-ofensor, conferências familiares e os círculos), citando o uso individual de cada uma delas, o uso mesclado dessas e ainda, as diferenças fundamentais existentes entre elas.

É bom explicitar, que em todos os modelos de aplicação das práticas restaurativas, vistos acima, o facilitador é responsável pela supervisão e orientação do processo restaurativo e, portanto, atua a fim de que os envolvidos no procedimento descubram sentimentos e empreendam resoluções aos conflitos surgidos, sendo instigados a contar suas histórias, expressar emoções e atuar de maneira efetiva e afetiva na busca de um consenso.

Ainda no terceiro capítulo, o autor salienta a necessidade de se perceber o grau restaurativo em um dado programa de Justiça Restaurativa aplicado; podendo este ser: totalmente, majoritariamente, parcialmente, potencialmente restaurativo ou até mesmo, pseudo-restaurativo.

No quarto e último capítulo do livro, o autor considera sua posição sobre o antagonismo entre justiça retributiva e a justiça restaurativa. Ele reitera que existem elementos contrastantes nas duas abordagens judiciais, mas que ambas possuem importantes pontos de convergência e colaboração. O autor diz ainda que essas duas abordagens buscam “acertar as contas através da reciprocidade, ou seja, igualar o placar. Elas diferem nas suas propostas quanto ao que será eficaz para equilibrar a balança” (p.71).

De maneira utópica, o autor discorre acerca da possibilidade da Justiça Restaurativa sair do plano secundário atual e tornar-se escolha primária nos procedimentos judiciais, ou seja, “que a Justiça Restaurativa seja a norma, enquanto alguma forma de justiça criminal ou sistema judicial ofereça uma retaguarda ou alternativa” (p.71).

O autor arrazoa sobre a necessidade de um programa de Justiça Restaurativa ser experimentado

e vivenciado antes pela comunidade, e não apenas copiado e implantado. Afinal, cada comunidade encontrará “no seu contexto particular uma forma apropriada de fazer justiça e reagir ao comportamento socialmente nocivo” (p.75).

Ao final da obra encontra-se um apêndice com os princípios de Justiça Restaurativa, notas explicativas de termos usados no livro e outras obras de referência.

**DATA DE SUBMISSÃO:** 13/10/2016

**DATA DE ACEITE:** 15/12/2016